



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTOLI

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Certifico e dou fé que este(a) **ATA DE ALTERACAO DE ESTATUTO E PRORROGAÇÃO DE MANDATO** foi protocolado(a) sob nº **377180** e registrado(a) sob o nº **42756** em 12/03/2024, à(s) folha(s) **194-238** do Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **A - 2185** deste 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá. O.S. **694071** - registrado por: **Renir Aparecida dos Santos**.

PARTE(S):

CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO CRDD MT - CPF/CNPJ: 06093590000120

VALDEMIR ALCANTARA - CPF/CNPJ: 67564127953

AVERBAÇÃO:

Registro nº **4736**, de **07/04/1998** - **ATOS CONSTITUTIVOS**

Cuiabá-MT, 12/03/2024

Renir Aparecida dos Santos
Tabeliã Substituta

Esta certidão é parte integrante e indissociável do registro e protocolo acima descritos.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E REGISTRO
Código do Cartório: 058

Selo de Controle Digital

Código(s) do ato: 16,103,107,108,534,

BYN27389 - R\$ 596,45

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

Selo de Controle





1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTOLI

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas



CERTIDÃO DE MATERIALIZAÇÃO

Conforme disposto no Artigo 373 da CNGCE/CGJ/MT
Provimento 30/2015 CGJ-MT

Certifico e dou fé que na data de **06/03/2024**, foi materializado esse documento/título/certidão, tendo como natureza um(a) **ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** contendo **3** página(s). **Certifico ainda**, que consta no documento eletrônico que foi materializado **3** assinatura(s) digital(is), de:

ASSINATURA: NELTON ROGES DA SILVA - 452.666.200-30, VALDEMIR ALCANTARA - 675.641.279-53, JOAQUIM DA TRINDADE FILHO - 383.837.481-91

Assinada(s) com uso de certificado digital, a teor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICPBrasil, recebido por este cartório por meio do site/plataforma: **CEI - Anoreg/MT**, sendo a autenticidade de sua assinatura digital por mim conferida pelo: <https://verificador.iti.br/>

Esse certificado é parte integrante e inseparável do documento acima descrito. Ordem de Serviço: 698198

Cuiabá/MT, 06/03/2024

Em testemunho _____ da verdade.

- ☐ GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTOLI – TABELIÃ TITULAR
- ☐ RENIR APARECIDA DOS SANTOS – TABELIÃ SUBSTITUTA
- ☐ TELMA LUCAS BOM DESPACHO – TABELIÃ SUBSTITUTA
- ☐ ÍBIS LEMES DA SILVA – ESCRIVENTE AUTORIZADA
- ☐ CLAUDIO DA CONCEIÇÃO – ESCRIVENTE AUTORIZADO
- ☒ RODRIGO DA SILVA MORAES – ESCRIVENTE AUTORIZADO
- ☐ VICTOR FERREIRA BERTOLI – ESCRIVENTE AUTORIZADO

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 58 - CNS: 063487



Selo de Controle Digital

Código do Ato: 171 - 06/03/2024 R\$ 25,40

Numero do Selo: BWJ56276

Consulte: www.tjmt.jus.br/Selos

Selo de Controle Digital



**CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO –
CRDD/MT**

CNPJ: 06.093.590/0001-20



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRATORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO, ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DO CRDD/MT e PRESENTAÇÃO DE ATOS
NORMATIVOS PARA DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO, DO CONSELHO REGIONAL DOS
DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – CRDD/MT,
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2022.**

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, realizou-se na Avenida André Maggi, nº 6 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, CEP: 78049-901, a Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso – CRDD/MT, em primeira convocação às 13h30 (treze horas e trinta minutos), e em segunda convocação às 14h00 (quatorze horas), com a presença dos Despachantes Documentaristas inscritos junto ao CRDD/MT, com as seguinte ordem do dia: 1) Alteração do Estatuto Social; 2) Alteração do endereço do CRDD/MT; 3) Apresentação de atos normativos para deliberação e votação. O Presidente do Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso - CRDD/MT, o senhor Valdemir Alcântara, brasileiro, casado, Despachante Documentarista, portador do RG nº 3535670-3/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 675.641.279-53, com endereço na Avenida das Acácias, nº 1.200, sala B, Bairro: Residencial Sul, Sinop/MT, CEP: 78.550-057, deu início a Assembleia saudando aos presentes apresentando a pauta conforme edital fixado na sede do CRDD/MT e publicado em jornal de grande circulação no Estado de Mato Grosso. Em ato contínuo, iniciou a discussão da pauta nº 1) Alteração do Estatuto Social, ressaltando que fora enviado no endereço eletrônico de *e-mail* conforme dados cadastrados no sistema de cadastro do CRDD/MT, disponibilizado a minuta do estatuto com as alterações e adequações propostas a todos os Despachantes documentaristas de Mato Grosso, oportunizando assim a leitura prévia e análise para poder deliberar nesta assembleia. Informou aos presentes que face as necessidades atuais para o funcionamento legal da entidade, se faz necessária a alteração do estatuto, adequando o mesmo em conformidade as disposições legais emanadas pelo Conselho Federal dos Despachantes Documentaristas do Brasil – CFDD/BR. Ato contínuo, informou a todos que por força da aprovação do novo Estatuto do Conselho Federal dos Despachantes Documentaristas do Brasil – CFDD/BR, ocorrido em assembleia geral realizada em Brasília-DF, no dia dez de maio do ano de dois mil e vinte e dois, o mandato da diretoria atual do Conselho Regional dos Despachante Documentaristas do Estado de Mato Grosso – CRDD/MT, ficou

1º. Ser. Not. e Reg. Cuiabá-MT
MATERIALIZADO



**CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO –
CRDD/MT**

CNPJ: 06.093.590/0001-20

prorrogado com a vigência até o dia trinta e um de julho de dois mil e vinte e quatro. Sobre o prazo de vigência do mandato, por unanimidade, todos os sessenta e dois Despachantes Documentaristas presentes na assembleia manifestaram favoráveis, aprovando a prorrogação. Ato continuo passou a palavra aos participantes da assembleia, iniciando assim o processo deliberativo. Após manifestação dos presentes com a deliberação sobre o assunto, deu-se início ao processo de votação simbólica pelo qual teve aprovação por unanimidade de todos os sessenta e dois Despachantes Documentaristas presentes na assembleia, ficando dessa forma aprovada a alteração do estatuto. Ato continuo deu início a apresentação da pauta 2) Alteração do endereço do CRDD/MT. Informou a todos os presentes há necessidade de formalizar legalmente a alteração do endereço administrativo do CRDD/MT de Avenida Dom Bosco, nº 604, sala 02, bairro Dom Aquino, em Cuiabá, MT, CEP 78.015-360, para o nome endereço de funcionamento na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1856, sala 709, Cuiaba Office Tower, Bairro: Bosque da Saúde, Cuiabá – MT – 78.050-000. Após deliberação dos presentes na assembleia, deu-se início ao processo de votação simbólica pelo qual teve aprovação por unanimidade de todos os sessenta e dois Despachantes Documentaristas presentes na assembleia, ficando dessa forma aprovada a alteração do endereço. Dando seguimento a assembleia o senhor presidente apresentou a pauta 3) Apresentação de atos normativos para deliberação e votação. Ato continuo apresentou a minuta da Resolução nº 001/2022/CRDD/MT, propondo a implementação de uma tabela valores a serem cobrados referente à anuidade e outras taxas e emolumentos de acordo com as regras estabelecidas na competente Resolução editada pelo CFDD/BR - Resolução nº 03 de 11 de maio de 2022. Ato continuo apresentou a tabela contendo a descrição taxas e emolumentos contendo os respectivos valores conforme segue: Inscrição Pessoa Física, R\$900,00 (novecentos reais); Carteira/Cartão de Identidade Profissional (1ª e 2ª via), R\$95,00 (noventa e cinco reais); Certidões/Certificados/Atestados (pessoa física e jurídica), R\$45,00 (quarenta e cinco reais); Taxa de Solicitação de Cancelamento/Licença de Registro/Transferência, R\$45,00 (quarenta e cinco); Inclusão de Habilitação, R\$98,00 (noventa e oito reais); Transferência de CRDD/UF, R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); Transferência de cidade, R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); Taxa de Expediente (serviços diversos), R\$45,00 (quarenta e cinco reais); Atualização/Regularização/Reingresso de Registro, R\$900,00 (novecentos reais). Após apresentação dos valores propostos, o senhor Presidente passou a palavra para os presentes na assembleia que fizeram apontamentos e sugestões, e, concluindo o processo deliberativo, deu-se início ao processo de votação simbólica pelo qual teve aprovação por

1º. Ser. Not. e Reg. Cuiabá-MT
MATERIALIZADO



**CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CRDD/MT**

CNPJ: 06.093.590/0001-20



unanimidade de todos os sessenta e dois Despachantes Documentaristas presentes na assembleia, com a ressalva de que referente a cobrança do valor de R\$900,00 (novecentos reais) para inscrição de pessoa física, e, para Atualização/Regularização/Reingresso de Registro, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) para aqueles que procederem com a regularização no prazo de sessenta dias após a publicação da resolução, e, que após passado esse prazo, o valor será cobrado de forma integral podendo ser parcelado em até dez vezes na modalidade de pagamento no cartão de crédito. Ainda ficou aprovado que a partir do ano dois mil e vinte e quatro os valores serão reajustados anualmente, com base na aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado nos últimos doze meses do ano anterior. Nada mais a tratar, agradecendo a presença de todos, o senhor Presidente Valdemir Alcântara, declarou encerrada a assembleia as dezessete horas e trinta minutos (17h30min). E para constar, lavrou-se a presente ata em duas vias de igual forma e teor, que, após lida e aprovada pelos presentes, é assinada pelo Conselheiro-Presidente, Conselheiro-Secretário, e, pelo Conselheiro-Tesoureiro, integralizada a esta ata a lista de presença na Assembleia Geral Extraordinária. Cuiabá, 26 de agosto de 2022.

**VALDEMIR
ALCANTARA:67
564127953**

Assinado de forma digital
por VALDEMIR
ALCANTARA:67564127953
Dados: 2024.02.16
11:24:32 -04'00'

VALDEMIR ALCANTARA
Conselheiro-Presidente

**NELTON ROGES
DA
SILVA:452666200
30**

Assinado de forma digital
por NELTON ROGES DA
SILVA:45266620030
Dados: 2024.02.16
08:22:32 -04'00'

NELTON ROGES DA SILVA
Conselheiro-Secretário

**JOAQUIM DA
TRINDADE
FILHO:38383748191**

Assinado de forma digital por
JOAQUIM DA TRINDADE
FILHO:38383748191
Dados: 2024.03.06 10:54:04
-03'00'

JOAQUIM DA TRINDADE FILHO
Conselheiro-Tesoureiro

1º Ser. Not. e Reg. Cuiabá-MT
MATERIALIZADO

MT TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 1062-9054
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 694071 - Liv. A- 2185 - Fls. 194-238
CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO CRDD
Protocolado em: 12/03/2024 sob nr. 377180
Registrado em: 12/03/2024 sob nr. 42756
Averbado ao pret. nr. 226881 e reg. nr. 4736
Emolumentos: R\$ 596,45 - Selo Digital: BYN27389
Em testemunho: Renir Aparecida dos Santos da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabelião Substituta





1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTOLI

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas



Nº 108.079
CNS
06348-7
MT
Cuiabá

CERTIDÃO DE MATERIALIZAÇÃO

Conforme disposto no Artigo 373 da CNGCE/CGJ/MT
Provimento 30/2015 CGJ-MT

Certifico e dou fé que na data de **06/03/2024**, foi materializado esse documento/título/certidão, tendo como natureza um(a) **ESTATUTO** contendo **53** página(s). **Certifico ainda**, que consta no documento eletrônico que foi materializado **2** assinatura(s) digital(is), de:

ASSINATURA: VALDEMIR ALCANTARA - 675.641.279-53, RODRIGO TERRA CYRINEU - 028.701.131-37

Assinada(s) com uso de certificado digital, a teor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICPBrasil, recebido por este cartório por meio do site/plataforma: **CEI - Anoreg/MT**, sendo a autenticidade de sua assinatura digital por mim conferida pelo: <https://verificador.iti.br/>

Esse certificado é parte integrante e inseparável do documento acima descrito. Ordem de Serviço: 698198

Cuiabá/MT, 06/03/2024

Em testemunho _____ da verdade.

- ☐ GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTOLI – TABELIÃ TITULAR
- ☐ RENIR APARECIDA DOS SANTOS – TABELIÃ SUBSTITUTA
- ☐ TELMA LUCAS BOM DESPACHO – TABELIÃ SUBSTITUTA
- ☐ ÍBIS LEMES DA SILVA – ESCRIVENTE AUTORIZADA
- ☐ CLAUDIO DA CONCEIÇÃO – ESCRIVENTE AUTORIZADO
- ☒ RODRIGO DA SILVA MORAES – ESCRIVENTE AUTORIZADO
- ☐ VÍCTOR FERREIRA BERTOLI – ESCRIVENTE AUTORIZADO

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 58 - CNS: 063487



Selo de Controle Digital

Código do Ato: 171 - 06/03/2024R\$ 325,40

Numero do Selo: BWJ56274

Consulte: www.tjmt.jus.br/Selos

Selo de Controle Digital



1ª. Ser. Not. e Reg. Cuiabá-MT
MATERIALIZADO



ESTATUTO DO CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRDD/MT

CAPÍTULO I

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, CAMPO DE ATUAÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º. O Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso - CRDD/MT, é uma associação civil sem fins econômicos, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1856 – sala 709 – Cuiabá Office Tower – Bosque da Saúde – Cuiabá – MT – 78.050-000, é o órgão normativo e de fiscalização da atividade profissional dos despachantes documentaristas no Estado de Mato Grosso, com tempo de duração indeterminado, em prol da sociedade, na defesa e boa prática da ética-profissional e de uma boa formação técnica, em garantia de serviços de qualidade à população, em todo o Estado de Mato Grosso, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de natureza jurídica privada e regido na forma das Leis Federais nº. 10.602/2022 e 14.282/2021 e pelo presente Estatuto.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso - CRDD/MT, zelar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da atividade de Despachante; por adequadas condições de trabalho; pela valorização do profissional despachante documentarista e pelo bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente e de acordo com os preceitos da lei e do Código de Ética e Disciplina dos Despachantes Documentaristas.

Art. 2º. A atuação do Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso - CRDD/MT abrange o trabalho individual, coletivo, empresarial e institucional público e privado, inclusive toda a hierarquia da instituição que preste, direta ou indiretamente, assistência documental.

§ 1º. O Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso - CRDD/MT é entidade autônoma no que se refere à administração de seus bens, serviços, gestão de seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias, sendo vedado a atribuição de responsabilidade solidária em questões privativas.

1º. Ser. Not. e Reg. Cuiabá-MT
MATERIALIZADO



§ 2º. Incluem-se no campo de atuação referido neste artigo as competências para autorizar, advertir, censurar, suspender e cassar, consubstanciadas nos princípios constitucionais da liberdade de trabalho e do livre exercício de atividade econômica, bem como o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa, no todo ou em parte, o exercício da atividade, bem como fiscalizar os serviços e ações prestadas por pessoas físicas e jurídicas do gênero, devidamente inscritas.

§ 3º. A dissolução e extinção do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso – CRDD/MT, se dará após deliberação e decisão em sessão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim na qual deverão comparecer, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos inscritos associados com direito a voto, em primeira convocação e, 30 (trinta) minutos após, 50% (cinquenta por cento) dos inscritos associados com direito a voto, em segunda convocação.

§ 4º. Após aprovada a dissolução e extinção acima mencionada, a Assembleia deliberará e decidirá a destinação patrimonial remanescente para uma instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 3º. O Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso -CRDD/MT é organizado e dirigido pelos próprios profissionais nele inscritos e mantidos por estes e pelas pessoas jurídicas prestadoras serviços de despachantes documentalistas, desenvolvendo serviço de interesse público, sem qualquer vínculo funcional, técnico, administrativo ou hierárquico com órgãos da Administração Pública.

Art. 4º. O Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso -CRDD/MT é composto de acordo com o previsto neste Estatuto.

Art. 5º. Os ex-presidentes do CRDD/MT, que na investidura do seu cargo o tenham cumprido integralmente os seus mandatos, comporão o colégio de Conselheiros-ex-Presidentes na qualidade de Membros honorários vitalícios, e terão a função específica de aconselhar a Diretoria Executiva em exercício sempre que forem convocados para essa finalidade, tendo estes o direito a voz nas sessões, não podendo, no entanto, votar ou serem votados.

CAPÍTULO I

TÍTULO II



1º. Ser. Not. e Reg. Cuiabá-MT
MATERIALIZADO



DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 6º. São princípios e diretrizes de atuação do Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso – CRDD/MT:

I. visar a promoção, proteção e campo de atuação e reserva legal dos Despatchantes Documentaristas;

II. promover o desenvolvimento da profissão, com dignidade para os profissionais em pleno exercício no trabalho e na vida social, extensivamente às famílias destes;

III. integrar as ações do profissional Despatchante Documentarista, entendida como a compreensão da atividade em sua totalidade;

IV. promover a interdisciplinaridade e multiprofissionalidade da ação despatchante documentarista, supondo a participação solidária e convergente dos vários ramos de atividade profissional e nas ações de promoção, proteção e recuperação da área de atuação do profissional despatchante;

V. atuar solidariamente com o sistema educacional tanto na promoção e controle de qualidade quanto no aprimoramento permanente da formação Despatchante Documentarista e atualização técnico-científica, em especial quanto aos aspectos éticos;

VI. atuar junto aos órgãos colegiados na busca constante do seu aperfeiçoamento técnico, profissional e ético;

VII. atuar concorrente e articuladamente com o sistema de vigilância do campo de atuação profissional, visando ao efetivo controle das condições do exercício de atividade Despatchante;

VIII. descentralizar suas ações e atividades, de forma a atender às necessidades e peculiaridades regionais e locais;

IX. permitir a ação independente, pronta e eficaz da atividade fiscalizadora, judicante e disciplinadora, de forma a propiciar o encaminhamento das medidas corretivas correspondentes;

X. enfatizar a função pedagógica das ações fiscalizadoras, do processo judicante e das medidas disciplinares;

XI. assegurar às partes, no processo ético-profissional, o direito à ampla defesa e ao contraditório;

XII. promover a articulação com as entidades profissionais que atuem no campo de exercício profissional do Despachante Documentalista ou que concorram para este fim, com vistas ao constante aperfeiçoamento da atividade.

XIII. promover os deveres e defender os direitos do profissional Despachante neles inscritos;

XIV. defender a sociedade, zelando pela qualidade dos serviços profissionais oferecidos;

XV. deliberar sobre o exercício profissional, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais;

XVI. supervisionar a fiscalização do exercício profissional em todo o território do Estado de Mato Grosso;

XVII. estimular a exação no exercício profissional, zelando pelo prestígio e bom nome dos que a exercem;

XVIII. estimular, apoiar e promover o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização dos profissionais Despachantes Documentalistas inscritos e registrados em sua circunscrição;

XIX. deliberar sobre as pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de Despachantes e similares.

CAPÍTULO I
TÍTULO III
DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL



1º. Ser. Not. e Reg. Cuiabá-MT
MATERIALIZADO

Art. 7º. A Proposta Orçamentária Anual do CRDD/MT, elaborada pela Tesouraria com assinatura do Conselheiro Diretor-Financeiro e do Conselheiro Diretor-Presidente com vistos do Contador da Entidade, aprovada pela Diretoria Executiva, definirá as Verbas Orçamentárias e suas aplicações, visando o interesse da categoria e a sustentação dos objetivos do Conselho, observada a Legislação vigente e as disposições do presente Estatuto Social.

Art. 8º. A previsão de Receita e Despesas, incluídas na Proposta Orçamentária Anual, constará obrigatoriamente às dotações específicas para o desenvolvimento das atividades permanentes do Conselho, como se segue:

- a) Divulgação das iniciativas do Conselho;
- b) Estruturação material do Conselho;
- c) Utilização racional de seus recursos humanos;
- d) Despesas com ordenados de funcionários, honorários de profissionais liberais contratados por serviços prestados, com assistência social, manutenção geral do CRDD/MT, aquisição de material permanente, aparelhos e equipamentos, consumo, obras e melhoramento etc.

Art. 9º. A dotação orçamentária específica para estruturação material da entidade abrangerá o conjunto de meios, destinados a efetivar o apoio, direto ou indireto, as deliberações e definições programadas pela classe e pelo sistema diretivo do CRDD/MT.

Art. 10º. A dotação orçamentária específica para a utilização regional dos recursos humanos abrangerá as despesas pertinentes à valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pelo CRDD/MT.

Art. 11º. A Proposta Orçamentária Anual será aprovada em Assembleia Geral Ordinária, especificamente convocada para esse fim.

§ 1º. A Proposta Orçamentária Anual, após a sua aprovação prevista no caput deste artigo, será publicada em resumo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral que a aprovou, no Diário Oficial da União ou Diário Oficial do Estado, ou, em Jornal de circulação na base territorial ou, em outro meio legalmente amparado.



§ 2º. As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos concorrentes, poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante abertura de Créditos Adicionais solicitados pela Diretoria à Assembleia Geral, através de Processo de Suplementação da Receita e Despesa, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia útil do exercício correspondente, obedecida à mesma sistemática prevista no parágrafo anterior.

§ 3º. Os créditos adicionais classificam-se em:

- a) Suplementares, os destinados a reforçar dotações alocadas na Proposta Orçamentária Anual.
- b) Especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

Art. 12º. O patrimônio do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso - CRDD/MT, é constituído de:

- I. anuidades, taxas, multas, juros, emolumentos, custas processuais e tarifas cobradas pelos serviços prestados aos despachantes documentalistas e terceiros;
- II. subvenções, doações e legados;
- III. bens móveis e imóveis adquiridos;
- IV. rendas patrimoniais e eventuais;
- V. rotações orçamentárias;
- VI. contribuições voluntárias;
- VII. títulos, quotas e ações de entidades diversas;
- VIII. quaisquer bens e valores adventícios.

CAPÍTULO I

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CRDD/MT



1º. Ser. Not. e Reg. Cuiabá-MT
MATERIALIZADO

Art. 13. O Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso- CRDD/MT, com jurisdição sobre todo o território do Estado do Mato Grosso, é sediado na Capital do Estado.

Art. 14. O Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso CRDD/MT goza de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 150 da Constituição da República Federativa do Brasil, respondendo seus diretores pelos desvios, na forma legal.

Art. 15. Constitui atribuição privativa e exclusiva do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso – CRDD/MT, o controle de suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, observadas a seguintes normas:

I. prestação parcial de contas, trimestralmente, mediante os levantamentos e lançamentos contábeis em balancetes nos seus respectivos âmbitos, nos meses de abril, julho, outubro e janeiro.

II. a prestação anual de contas, referente aos exercícios findos, será apresentada por seu Presidente, com parecer da Comissão de Controle e Finanças, sendo submetida, até 31 de junho, para a apreciação e aprovação do CFDD/BR.

Art. 16. O Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso –CRDD-MT aprovará, no último trimestre de cada ano, seu respectivo orçamento para o exercício vindouro.

§ 1º. O Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso — CRDDMT, até 31 de junho do exercício subsequente, encaminhará as suas prestações de contas ao CFDD/BR, para conhecimento e arquivo com observância dos procedimentos, condições e requisitos por ele estabelecidos, mormente, o que estabelece o artigo 15º, *caput* e inciso "II", do presente estatuto;

§ 2º. Aprovadas as contas, as quitações dadas aos responsáveis serão publicadas de acordo com o paragrafo 1º do artigo 11º.

§ 3º. O Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso- CRDD/MT remeterá ao CFDD/BR, até o último dia do mês subsequente, o

1º. Ser. Not. e Reg. Cuiabá-MT
MATERIALIZADO



balancete semestral da execução orçamentária e contábil, dando publicidade aos seus registrados.

Art. 17. O Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso CRDD/MT, fiscalizará o exercício da atividade desenvolvida, mais pelo critério da substância ou essência da função efetivamente desempenhada do que pela denominação que se lhe tenha atribuído, atento ao princípio básico de que tudo que envolve matéria de Despachante Documentalista e similares constitui prerrogativa privativa do Profissional Despachante Documentalista.

Art. 18. O exercício da Profissão de Despachante Documentalista, em todo o Território do Estado do Mato Grosso, tanto na área privada, quanto na pública, e a denominação de Despachante Documentalista é privativa dos inscritos no CFDD/BR – Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil – e registrados no Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso - CRDD/MT, detentores de Cédula de Identidade Profissional de modelo e Padrão Nacional, com validade identificativa e autorizativa da profissão, em todo o território nacional, aprovado pelo Conselho Nacional Pleno (CNP) do CFDD/BR, expedida pelo Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso - CRDD/MT, que os habilitará ao exercício profissional atendido as demais cominações deste Estatuto.

Art. 19. Serão inscritos no CFDD/BR e registrados no Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso - CRDD/MT os seguintes Profissionais:

I. os detentores de diploma em nível tecnológico de Despachante Documentalista oficialmente autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação;

II. os que até dia de publicação da Lei nº 14.282, de 28 de dezembro de 2021, estavam, comprovadamente, no exercício das atividades próprias de despachante Documentalista, desde que atendam aos requisitos a serem definidos em Resolução subscrita pelo CFDD/BR.

III. enquanto não seja criado e autorizado pelo Ministério da Educação o curso de formação profissional, em nível de tecnólogo, atendidas as necessidades de mercado, o Conselho Nacional Pleno do Conselho Federal de Despachantes Documentalistas do Brasil (CFDD/BR) expedirá Resolução, estabelecendo critérios para a inscrição e



1º. Ser. Not. e Reg. Cuiabá-MT
MATERIALIZADO

registro de novos Despachantes Documentalistas em todo o território nacional, anuentes os CRDDs.

Art. 20. Para a inscrição em concurso público e para o exercício da Profissão em órgão ou entidade da administração pública ou em instituição prestadora de serviço no campo da atividade de Despachante Documentalistas e similares, será exigida a apresentação da Cédula de Identidade Profissional, que terá validade, não somente para identificação, mas também, e principalmente, para o exercício da profissão em todo o território nacional, respeitado os limites fora da sede de inscrição.

Art. 21. Nas entidades privadas e nos órgãos e entidades da Administração Pública, direta, indireta, autárquica ou fundacional e nas pessoas jurídicas de direito público, os empregos e cargos envolvendo atividades que constituem prerrogativas dos Profissionais Despachantes Documentalistas, somente poderão ser providos e exercidos por Profissionais em situação regular perante o Sistema CFDD/BR e CRDD/MT.

Parágrafo único - As entidades e órgãos referidos no *caput* deste artigo, sempre que solicitados pelo Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso - CRDD/MT, serão obrigados a demonstrar que os ocupantes desses empregos e/ou cargos são Profissionais em situação regular perante o CRDD/MT.

Art. 22. O exercício das atividades do Profissional de Despachante em desacordo com as disposições deste Estatuto configurará ato ilícito, nos termos da legislação específica.

Art. 23. As anuidades serão processadas e arrecadadas, pelo Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso — CRDD/MT, até o dia 31 de março de cada ano, tornando-se devida desde o ato do registro dos profissionais ou das pessoas jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de despachadoria.

§ 1º. As anuidades, as taxas de inscrição e as multas moratórias ou disciplinares serão processadas obrigatoriamente na forma de boleto de cobrança bancária compartilhado.

§ 2º. Caberá ao CFDD/BR a importância de 15% (quinze por cento) dos valores brutos totais acima descritos, arrecadados pelos CRDD/MT.

§ 4º. Apurado débito devido por inscrito junto ao Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso — CRDD/MT, será emitido documento para a imediata execução, correspondendo a mesma ao principal, juros, correção monetária e honorários advocatícios.

§ 5º. Após notificação, para o endereço de cadastro, será suspensa a autorização para o exercício da profissão do faltoso para com as obrigações estatutárias, pecuniárias e outras junto ao Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso - CRDD/MT.

Art. 24. Constitui infração disciplinar:

I. Transgredir preceitos do Código de Ética Profissional;

II. Exercer a Profissão quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício por pessoa não registrada no Conselho Federal e Estaduais;

III. Ceder ou emprestar Código pessoal de atuação junto aos Órgãos Públicos e Privados, possibilitando acesso a sistema de informação ou atuação profissional;

IV. Violar o sigilo profissional;

V. Praticar ato tipificado como crime ou contravenção;

VI. Deixar de pagar, pontualmente, ao Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso - CRDD/MT as anuidades, no todo ou nas parcelas, as contribuições, cadastramento, inscrições, registros, taxas, multas e emolumentos a que está obrigado, por lei ou pelo Estatuto;

VII. Adotar conduta incompatível com o exercício da Profissão;

VIII. Deixar de votar nas eleições para Membros do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso — CRDD/MT, e, do CFDD/BR;



1º. Ser. Not. e Reg. Cuiabá-MT
MATERIALIZADO

IX. exercer a Profissão sem a devida inscrição e registro no Sistema CFDD/BR e CRDD/MT, além de não portar a Carteira de Identidade Profissional, devidamente atualizada.

CAPÍTULO II

TÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – CRDD/MT

Art. 25. Compete ao CRDD/MT:

I. eleger, dentre os profissionais Despachantes Documentalistas na sua unidade da Federação, seus membros;

II. registrar e habilitar ao exercício da Profissão os novos Profissionais Despachantes Documentalistas na sua área de abrangência;

III. registrar e habilitar, na sua área de abrangência, ao exercício os profissionais que comprovem já estarem atuando ou que preencham as condições estabelecidas ao tempo da edição da Lei nº 14.282, de 28 de dezembro de 2021, observados regramentos específicos em atos normativos;

IV. registrar as pessoas físicas e/ou jurídicas que prestam serviços nas áreas das atividades de Despachante Documentalistas, observado o disposto neste estatuto;

V. expedir Cédula de Identidade Profissional para os Profissionais, que terá validade em todo o território nacional não somente para fins de identificação, mas para o regular exercício da profissão, e certificado de registro de funcionamento para as pessoas jurídicas e entidades que ofereçam ou prestem serviços nas áreas das atividades de Despachantes Documentalistas;

VI. fiscalizar o exercício profissional na área de sua abrangência, representando, inclusive, às autoridades competentes, sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;

19. Set. Not. e Reg. Cuiabá-MT
MATERIALIZADO



VII. fixar e arrecadar, dentro dos limites estabelecidos pelo CFDD/BR, o valor das contribuições, cadastro, emissão de cédula de identificação, inscrições, registro, anuidades, taxas, serviços, multas e emolumentos;

VIII. cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, da Lei Federal nº 14.282, de 28 de dezembro de 2021, do Regimento Interno, deste estatuto e das Resoluções e demais normas baixadas pelo CFDD/BR;

IX. adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;

X. elaborar e aprovar seu Estatuto, submetendo-o a arquivamento junto Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas;

XI. aderir, *in totum*, ao presente estatuto, fazendo dele o seu próprio regime de funcionamento;

XII. elaborar e aprovar Resoluções, Deliberações e outros Atos Normativos necessários sobre assuntos de seu peculiar interesse, submetendo-as ao Conselho Nacional Pleno [CNP] do CFDD/BR quando a matéria disciplinada tiver implicação ou reflexos no âmbito federal;

XIII. realizar, organizar, manter, baixar, revigorar, advertir, suspender e cancelar os registros dos Profissionais Despachantes e das pessoas jurídicas, obedecidos os princípios constitucionais da liberdade de trabalho e do livre exercício de atividade econômica, bem como o amplo direito de defesa e contraditório;

XIV. organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos Profissionais e pessoas jurídicas registradas junto ao CRDD/MT;

XV. aprovar seu orçamento e respectivas modificações, submetendo-os a arquivo junto ao CFDD/BR;

XVI. cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicável, deste Estatuto, do seu Regimento Interno, das Resoluções e demais atos, bem como os do CFDD/BR;

XVII. julgar infrações e aplicar penalidades previstas neste Estatuto e em atos normativos baixados pelo CFDD/BR, obedecidas as normas estatutárias, legais e constitucionais;



1º. Ser. Not. e Reg. Cuiabá-MT
MATERIALIZADO

XVIII. aprovar suas próprias contas, submetendo-as a conhecimento do Pleno do CFDD/BR, para posterior arquivamento;

XIX. funcionar como Tribunal Regional de Ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos, adotando as medidas estatutárias e jurídicas legais cabíveis;

XX. propor ao CFDD/BR as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional;

XXI. admitir e dispensar empregados e assessores, aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços, tudo dentro dos limites de suas receitas próprias;

XXII. manter intercâmbio com entidades congêneres e fazer-se representar em conclaves no país, relacionados à atividade Despachante e suas especializações, ao ensino e pesquisa, bem como ao exercício profissional, dentro dos limites dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis;

XXIII. incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos Profissionais Despachantes e da Sociedade em geral;

XXIV. propor ao CFDD/BR as medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços e soluções de problemas relacionados ao exercício profissional, inclusive na área de Educação e formação profissional do Despachante;

XXV. adotar as providências necessárias à realização de exames de suficiência para concessão do registro profissional, observada a disciplina estabelecida pelo CFDD/BR;

XXVI. promover, perante o juízo competente, a cobrança das importâncias correspondentes às anuidades, contribuições, cadastramento, inscrição, registro, taxas, emolumentos, serviços e multas, esgotados os meios de cobrança amigáveis.

XXVII. editar medidas necessárias e de urgência por meio de atos administrativos (Ofício-Circular, Instruções Normativas, Portarias, etc.), de aplicação imediata *ad referendum* da Diretoria, no prazo de até 90 (noventa) dias, que, aprovado, se converterá em Resolução;

XXVIII. baixar Resoluções, mediante aprovação pela Diretoria Executiva.



CAPÍTULO II
TÍTULO II
DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 26. Poderá o Conselho Regional de Despachante Documentalista do Estado do Mato Grosso – CRDD/MT –, mediante resolução, criar Delegacias Regionais, Comissões de Ética e Representação em regiões, cidades ou instituições, de acordo com as necessidades e especificidades regionais.

§ 1º. As atribuições e funcionamento das Delegacias Regionais e das Comissões de Ética, bem como a atuação de representantes, serão definidas por resolução, estando vedados, a esses níveis, a abertura e julgamento de processo ético-profissional.

§ 2º. O processo de escolha dos membros das Delegacias Regionais será regulamentado pelo CRDD/MT quando da criação das Delegacias Regionais e das Comissões de Ética e Representação.

Art. 27. O Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso – CRDD/MT - poderá criar câmaras e comissões para agilizar suas atividades, com regulamentos e normas elaboradas aprovados em Assembleia-Geral.

CAPÍTULO II
TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO - CRDD/MT

Art. 28 - São atribuições do Conselho Regional de Despachante Documentalista do Estado do Mato Grosso - CRDD/MT:

- I. Organizar e aprovar o seu Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética Profissional por aderência ao seu correspondente junto ao CFDD/BR;
- II. Eleger os seus membros, na forma Estatutária, criar Câmaras e Delegacias e Comissões;



1º. Ser. Not. e Reg. Cuiabá-MT
MATERIALIZADO

III. Deliberar sobre a inscrição e cancelamento de inscrição de pessoas físicas e jurídicas no quadro do Conselho, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório, mantendo o seu cadastro atualizado;

IV. expedir carteira profissional de identidade dos inscritos e registrados junto CRDD/MT e ao CFDD/BR, fazendo constar o código de segurança fornecido pelo CFDD/BR, obedecidos os critérios estabelecidos neste estatuto e em atos normativos expedidos pelo CFDD/BR;

V. Fiscalizar o exercício profissional de pessoa física e as atividades de pessoas jurídicas de direito privado;

VI. Conhecer, apreciar, deliberar e julgar matéria de natureza ética-profissional, impondo, quando cabíveis, as penalidades legalmente estabelecidas, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório;

VII. Zelar pelo bom conceito, pela independência do Conselho e pelo livre exercício legal da profissão de Despachante Documentalista, bem como pelos direitos dos Despachantes Documentalistas, respeitados os princípios e diretrizes contidas no presente Estatuto;

VIII. Promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da profissão de Despachante Documentalista, e dos que a exercem;

IX. Representar, ao Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil - CFDD/BR, sobre providências necessárias para a regularidade dos serviços e da fiscalização do exercício da profissão;

X. Criar Delegacias Regionais e Representações na Capital e nos Municípios sob sua competência, quando julgar necessário;

XI. Publicar relatórios anuais de seus trabalhos;

XII. Requisitar aos órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios, do Distrito Federal e de instituições privadas, quaisquer documentos, peças ou informações necessárias à instrução de processos ético-profissionais ou sindicâncias;

12. Set. Inv. e Reg. Cuiabá-MT
MATERIALIZADO



XIII. Expedir normas e resoluções para o pleno cumprimento do Código de Ética do Despachante Documentalista e o desempenho legal da profissão em sua circunscrição;

XIV. Preservar, zelar e manter o seu patrimônio, bem como autorizar compras ou alienações;

XV. Exercer os atos de circunscrição que, pelo Estatuto e por lei, lhe sejam concedidos;

XVI. Designar representantes para participar de instituições e órgãos colegiados, quando e onde couber, em sua circunscrição;

XVII. Realizar estudos, pesquisas, assessorias, debates e outros eventos, visando ao aperfeiçoamento do ensino e da prática Despachante;

XVIII. Aprovar seu orçamento, fiscalizar a aplicação da receita, apreciar o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas de sua Diretoria, para posterior encaminhamento ao Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil - CFDD/BR;

XIX. fiscalizar a publicidade da categoria;

XX. Registrar títulos de especialistas;

XXI. Representar a categoria Despachante Documentalista perante os poderes constituídos, Ministério Público e entidades nas matérias de sua competência.

CAPÍTULO III

TÍTULO I

DOS ÓRGÃOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 29. Em sua organização o CRDD/MT será constituído pelos seguintes órgãos:

I – Diretoria Executiva:

- a. Conselheiro Diretor-Presidente;
- b. Conselheiro Diretor-Vice-Presidente;
- c. Conselheiro Diretor-Secretário;
- d. Conselheiro Diretor-Financeiro;



1º. Ser. Not. e Reg. Cuiabá-MT
MATERIALIZADO

- e. Conselheiro Diretor de Cadastro, Registro e Capacitação Profissional;
- f. Conselheiro Diretor de Planejamento.

II - Colégio dos Conselheiros-ex-Presidentes do CRDD/MT (membros natos);

III - Órgãos de Assessoramento compostos por representantes do Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso – CRDD/MT de cada pasta:

- a. Comissão de Controle e Finanças;
- b. Comissão de Ética Profissional;
- c. Comissão de Legislação e Normas;
- d. Comissão de Documentação e Informação;
- e. Comissão de Eventos;
- f. Comissão de Preparação Profissional.

IV – Conselheiro Corregedor-Geral-Regional.

V – Assembleia Geral

§ 1º. Serão eleitos, simultaneamente, um membro efetivo e um suplente para cada cargo que exija eleição para investidura.

§ 2º. Compete a cada órgão a elaboração de seu Regimento Interno, sujeito à aprovação da Diretoria.

§ 3º. Os órgãos dos incisos II, III e IV acima não são de caráter deliberativo.

§ 4º. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos inscritos associados o direito de promovê-la.

CAPÍTULO III

TÍTULO II

DA DIRETORIA E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 30. A Diretoria do Conselho Regional dos Despachantes do Estado de Mato Grosso – CRDD/MT, é o Órgão que exerce as funções administrativas e executivas do Conselho e será constituída pelo: Conselheiro Diretor-Presidente; Conselheiro Diretor-Vice-Presidente; Conselheiro Diretor-Secretário; Conselheiro Diretor-Financeiro,

1ª. Set. Not. e Reg. Cuiabá-MT
MATERIALIZADO



Conselheiro Diretor de Cadastro, Registro e Capacitação Profissional; Conselheiro Diretor de Planejamento, eleitos na forma estabelecida neste Estatuto, para mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º. Os Conselheiros-Presidentes do Conselho Regional dos Despatchante do Estado de Mato Grosso – CRDD/MT e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos, poderão ser reeleitos.

§ 2º. A Diretoria do Conselho Regional dos Despatchante do Estado de Mato Grosso – CRDD/MT, poderá, dentro de sua organização e necessidades, criar assessorias e nomear seus titulares, com atribuições específicas a seu funcionamento.

§ 3º. A contratação, remuneração e forma de pagamento de assessores e titulares, previstos no parágrafo anterior, será autorizada pelos respectivos Conselheiros Presidente, Vice e Diretores da CRDD/MT.

Art. 31. A Diretoria do Conselho Regional dos Despatchante do Estado de Mato Grosso – CRDD/MT reunir-se-á uma vez a cada bimestre, preferencialmente na forma presencial, podendo eventualmente ser virtual com a utilização dos recursos eletrônicos (videoconferência, e-mail, viva-voz, etc.), e sempre que for necessário, por convocação do Conselheiro-Presidente ou pela maioria de seus Membros.

CAPÍTULO III

TÍTULO II

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 32. As competências de cada Membro da Diretoria, além das previstas neste Estatuto, serão estabelecidas em Regimento Interno e/ou Resolução Específica, por seus respectivos Conselheiros Presidente, Vice e Diretores.

Art. 33. Compete, coletivamente, à Diretoria:

I. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, Regimento Interno e/ou Resoluções, Portarias, Deliberações da Assembleia Geral.

II. estabelecer as diretrizes básicas e compatibilizá-las com suas respectivas administrações;



1º. Ser. Not. e Reg. Cuiabá-MT
MATERIALIZADO

III. convocar os Órgãos de Assessoramento, através de suas Comissões;

IV. preservar seus respectivos patrimônios;

VI. decidir sobre a transmissão de domínio, posse, direitos, pretensões e ações sobre bens móveis e imóveis e a gravá-los com ônus reais e outros, desde que digam respeito à ampliação ou resguardo do patrimônio do Conselho, após parecer da Assessoria Jurídica.

VII. autorizar ou aprovar operações de crédito e contratos de qualquer natureza, desde que tenham como objetivo, o interesse e as necessidades do CRDD/MT;

VIII. dispensar e admitir empregados necessários à administração, sendo seus contratos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e não manterão com os órgãos da Administração Pública qualquer vínculo funcional ou hierárquico, sendo vedada qualquer forma de transposição, transferência ou deslocamento para o quadro da Administração Pública direta ou indireta.

IX. adotar todas as providências e medidas necessárias à realização das finalidades do CRDD/MT;

X. examinar as demonstrações da receita arrecadada pelos CRDD/MT, verificar os valores dos repasses efetuados ao CFDD/BR e se estes estão em acordo ao que determina este estatuto e normas editadas.

CAPÍTULO III

TÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 34 A Presidência do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso – CRDD/MT, será exercida por 01 (um) Conselheiro Diretor-Presidente eleito na forma estabelecida neste Estatuto, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reeleições.

Art. 35. O Conselheiro Diretor-Presidente do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso – CRDD/MT em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Conselheiro-Vice-

1ª. Ser. Not. e Reg. Cuiabá-MT
MATERIALIZADO



Presidente, e, no impedimento deste, o Conselheiro Diretor-Secretário e assim sucessivamente.

Art. 36. O Conselheiro Diretor-Presidente é o representante legal do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso - CRDD-MT, junto às organizações públicas e privadas, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo constituir procurador ou delegar poderes para o ato.

CAPÍTULO III
TÍTULO III
SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 37. Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, no Regimento Interno, quando assim couber, ao Conselheiro Diretor-Presidente, compete:

- I. convocar e presidir as reuniões da Diretoria do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso — CRDD/MT e as Assembleias Gerais convocadas, quando não previstas outras formas neste Estatuto;
- II. cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso — CRDD/MT;
- III. zelar pela harmonia entre o CRDD/MT e CFDD/BR;
- IV. supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas e financeiras do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso CRDD/MT;
- V. adotar providências de interesse do exercício da Profissão, promovendo as medidas necessárias à sua regularidade e defesa, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- VI. exercitar, privativa e conjuntamente, com o Conselheiro Diretor Financeiro, as movimentações financeiras, contábeis, de contas bancárias e contratos de ordem financeira e patrimonial do CRDD/MT;



1º. Ser. Not. e Reg. Cuiabá-MT
MATERIALIZADO

VII. responder consultas sobre o registro e fiscalização do exercício profissional;

VIII. editar medidas necessárias e de urgência por meio de atos administrativos (Ofício-Circular, Instruções Normativas, Portarias, etc.), de aplicação imediata *ad referendum* da Assembleia Geral, no prazo de até 90 (noventa) dias, que, aprovado, se converterá em Resolução;

IX. baixar Resoluções, mediante aprovação da Diretoria Executiva;

X. responder consultas sobre o registro e fiscalização do exercício profissional;

XI. encaminhar os processos éticos disciplinares ao Corregedor-Regional.

Art. 38. Compete ao Conselheiro-Vice-Presidente do Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso – CRDD/MT:

I. substituir o Conselheiro-Presidente em suas ausências ou impedimentos legais;

II. auxiliar o Conselheiro-Presidente no exercício de suas funções;

III. despachar com este e executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselheiro-Presidente e pela Diretoria Executiva.

Art. 39. Compete ao Conselheiro Diretor-Secretário:

I. organizar os serviços de secretaria do Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso – CRDD/MT, secretariando suas reuniões e assembleias gerais, redigindo as atas respectivas;

II. colaborar com os diretores na elaboração do plano anual de ação e trabalho do Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso – CRDD/MT;

III. exercer as funções e atividades que lhe forem determinadas pelo Conselheiro Diretor Presidente;

IV. processar reclamações e representações sobre os registros de despachantes;

V. organizar e rever periodicamente o cadastro geral de despachantes;

1º. Ser. Not. e Reg. Cuiabá-MT
MATERIALIZADO



VI. proceder aos registros e controle dos empregados do Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso – CRDD/MT;

Art. 40. Compete ao Conselheiro Diretor-Financeiro:

I. superintender e coordenar os serviços de contabilidade, tesouraria e controle financeiro do Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso — CRDD-MT;

II. elaborar, em colaboração, com o Diretor Secretário o orçamento e o relatório de atividades do Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso - CRDD/MT;

III. colaborar com o Diretor-Presidente na administração, no patrimônio do Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso - CRDD/MT;

IV. elaborar o balanço patrimonial e as demonstrações de resultado, de exercício e de origens, e a aplicação de recursos do Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso – CRDD/MT;

V. realizar auditorias e elaborar os relatórios de auditagens internas do Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso – CRDD/MT;

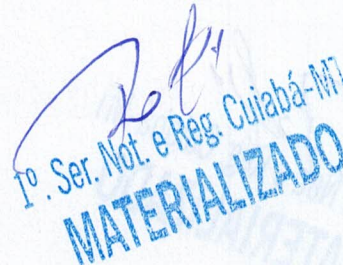
VI. assinar com o Conselheiro Diretor-Presidente cheques, contratos, movimentar transações bancárias de todas as espécies, efetuar pagamentos, recebimentos autorizados e demais documentos previstos neste Estatuto;

VII. dirigir e fiscalizar os trabalhos dos setores de administração e finanças;

Art. 41. Compete aos Conselheiros Diretores de Planejamento e de Capacitação Profissional:

I. coordenar as atividades culturais, educativas e de formação, visando ao aprimoramento e treinamento dos despachantes documentaristas;

II. desenvolver programas especiais voltados a solução de problemas de qualificação profissional identificados;



III. coordenar a realização de cursos de formação geral ou específica, bem como, os cursos de reciclagem, aperfeiçoamento, atualização, entre outros, dos despachantes documentalistas com vistas à sua capacitação técnica, sob a colaboração, naquilo que couber, do Conselho Federal dos Despachantes Documentaristas -CFDD/BR.

IV. desenvolver projetos e estudo nas áreas de interesse dos profissionais despachantes documentalistas.

CAPÍTULO IV

TÍTULO I

DO COLÉGIO DE CONSELHEIROS EX-PRESIDENTES DO CRDD/MT

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 42. O Colégio de Conselheiros Ex-Presidentes do CRDD/MT são Órgãos de função consultiva, sem direito a voto, serão constituídos por todos os Conselheiros-Ex-Presidentes do CRDD/MT, sendo sua representação unipessoal.

Art. 43. O Colégio de Conselheiros Ex-Presidentes reunir-se-á para discussão de assuntos constantes na sua pauta de convocação e com a presença de, no mínimo, a metade de seus Membros mais um, em primeira convocação, ou em segunda convocação com qualquer número de participantes.

§ 1º. Poderá ocorrer a participação pessoalmente ou via interativa, na forma estabelecida neste estatuto.

§ 2º. As deliberações tomadas no Colégio de Conselheiros Ex-Presidentes obedecerão ao critério da maioria simples, e serão levadas ao Conselheiro-Presidente, como recomendações, para discussão e apreciação na primeira reunião do mesmo, seguinte à do Colégio de Conselheiros Ex-Presidentes.

Art. 44. A pauta de reunião do Colégio de Conselheiros Ex-Presidentes será definida com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência de sua realização, salvo fato urgente e relevante.

Art. 45. O Colégio de Conselheiros Ex-Presidentes reunir-se-á por convocação de sua Presidência ou da maioria absoluta de seus Membros.

Art. 46. As despesas com traslados, hospedagem, alimentação e/ou diárias, deverão ser comprovadas junto ao CRDD/MT, as quais serão analisadas e poderão serem ressarcidas em todo ou em parte, sempre com vistas a responsabilidade orçamentária e equilíbrio financeiro, salvaguardadas as condições e possibilidades financeiras do CRDD/MT;

CAPÍTULO IV

TÍTULO I

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 47. Compete ao Colégio de Conselheiros Ex-Presidentes do CRDD/MT:

- I. examinar e sugerir reformas, revisão, alteração e adequação estatutárias do CRDD/MT;
- II. emitir parecer com função consultiva, sobre assuntos de interesse do CRDD/MT, sempre que requeridos pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente do CRDD/MT;

CAPÍTULO V

TÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E SUAS COMISSÕES

Art. 48. São Órgãos de Assessoramento:

- a. Comissão de Controle e Finanças;
- b. Comissão de Ética Profissional;
- c. Comissão de Legislação e Normas;
- d. Comissão de Documentação e Informação;
- e. Comissão de Eventos;
- f. Comissão de Preparação Profissional;
- g. Assessoria jurídica e Assessoria especial do gabinete da Presidência;
- h. Corregedoria-Geral Regional.

Art. 49. As Comissões são órgãos de consultoria da Diretoria do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso – CRDD/MT, às quais



1º. Ser. Not. e Reg. Cuiabá-MT
MATERIALIZADO

competete analisar, instruir e emitir pareceres nos assuntos e processos que lhes forem enviados, respectivamente, pelo Conselheiro-Presidente do CRDD/MT no que lhes afeta, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior

Parágrafo único. As Comissões Regionais de Ética e Disciplina terão capacidade decisória e de processamento nos termos do Código de Ética e Disciplina e Regimento Interno em vigor.

Art. 50. As Comissões constantes no artigo 48, alíneas “a, b, c, d, e, f”, serão compostas por 3 (três) membros titulares e até 3 (três) membros suplentes e, juntamente com o Corregedor Geral Regional e a Assessoria jurídica e Assessoria especial do gabinete da Presidência, serão indicados e nomeados pelo Diretor Conselheiro-Presidente.

§ 1º. As Comissões elegerão em sua primeira reunião os seus respectivos Conselheiros Secretários e seus Regimentos Internos disporão sobre sua organização e funcionamento.

§ 2º. Os componentes dos Órgãos de Assessoramento são investidos mediante assinatura de Termo de Posse.

§ 3º. Aos membros do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso – CRDD/MT, é facultado participar de uma ou mais comissões.

§ 4º. As reuniões das Comissões de Assessoramento serão obrigatoriamente realizadas quadrimestralmente, e deverão ser convocadas por seus respectivos Presidentes.

§ 5º a extinção ou perda do mandato dos membros dos Órgãos de Assessoramento e Comissões, referente às alíneas: “a, b, c, d, e, f, h”, do artigo 48 deste Estatuto, se dará em virtude de:

I. Renúncia;

II. Superveniência de causa que resulte a inabilitação para o exercício da profissão;

III. Conduta incompatível com a dignidade do órgão público ou falta de decoro;

IV. Ausência, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, em cada ano;

1º. Ser. Not. e Reg. Cuiabá-MT
MATERIALIZADO



V. Pela suspensão ou perda do registro como despachante.

VI. Falecimento;

VII. Pela inobservância reiterada do cumprimento das obrigações/competências contidas no escopo de funções do cargo, após decisão em reunião da Diretoria Executiva.

§ 6º. Em caso de vacância do cargo de presidente e demais membros de qualquer uma das comissões que compõe o órgão de assessoramento do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso – CRDD/MT, será suprida mediante a indicação, por maioria simples, dos membros da Diretoria Executiva.

§ 7º No caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato da administração do CRDD/MT, durante 8 (oito) anos.

Art. 51. As deliberações das Comissões não de ser tomadas por maioria de votos a serem encaminhadas ao Conselheiros Diretores.

Art. 52. Compete ao Corregedor Geral Regional a supervisão hierárquica dos processos de natureza ético-disciplinar.

Art. 53. Compete à Corregedoria-Regional, sob a direção do Corregedor Geral Regional:

I. orientar e fiscalizar a tramitação dos processos disciplinares de competência do CRDD/MT;

II. expedir parecer opinativo, sem caráter vinculante, nos processos disciplinares, inclusive a respeito da dosimetria das penalidades;

III. requisitar informações às delegacias, bem como aos conselhos de Ética e Disciplina acerca da tramitação dos processos disciplinares;

IV. realizar correções que visem a orientar e acompanhar os procedimentos de natureza ético-disciplinar;



1º. Ser. Not. e Reg. Cuiabá-MT
MATERIALIZADO

V. informar à Comissão de Ética e aos Presidentes do CRDD/MT e presidente do conselho de Ética e Disciplina sobre as conclusões das correições, no que lhes disser respeito.

CAPÍTULO V

TÍTULO I

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DE CONTROLE E FINANÇAS

Art. 54. A Comissão de Controle e Finanças compete especificamente:

I. examinar, anualmente, e deliberar sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis mensais e o balanço do exercício do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso – CRDD/MT, emitindo parecer para conhecimento e deliberação do CFDD/BR;

II. examinar a proposta orçamentária do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso CRDD-MT;

III. apresentar denúncia fundamentada sobre erros administrativos de matéria financeira, sugerindo as medidas a serem tomadas.

IV. Examinar as contas do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso – CRDD/MT.

CAPÍTULO V

TÍTULO I

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL

Art. 55. À Comissão de Ética Profissional compete especificamente:

I. zelar pela observância dos princípios do Código de Ética Profissional;

1ª. Ser. Not. e Reg. Cuiabá-MT
MATERIALIZADO



II. funcionar como Conselho de Ética Profissional do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso - CRDD-MT;

III. examinar e apreciar os procedimentos Éticos Disciplinares que forem interpostos perante o Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso – CRDD/MT,

IV. indicar à Diretoria Executiva do CRDD/MT situações a recomendarem sanções disciplinares, cassação de registros dos inscritos no CRDD/MT quando for comprovada infração a norma estatutária ou atos normativos do CRDD/MT e/ou do CFDD/BR.

CAPÍTULO V
TÍTULO I
SEÇÃO III
DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Art. 56. À Comissão de Legislação e Normas compete especificamente:

I. Levantar, analisar, debater e esclarecer os problemas legais inerentes à profissão de Despachante Documentalista;

II. examinar, debater e definir a questão da cientização da profissão, de suas várias vertentes e denominações e de seu campo de atuação profissional, respeitada a competência dos demais Conselhos profissionais legalmente constituídos;

III. definir aspectos legais que permitam a incorporação de cursos de especialização a serem aceitos para constar da Carteira do Profissional de Despachante Documentalista como campo/área de atuação;

IV. analisar: Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Pareceres e Normas relacionados com as diversas áreas e campos de atuação dos Despachantes Documentalistas e de participação da intervenção profissional, quando e se necessária, após todos os trâmites legais.

CAPÍTULO V
TÍTULO I



1º. Ser. Not. e Reg. Cuiabá-MT
MATERIALIZADO

SEÇÃO IV

COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Art. 57. À Comissão de Documentação e Informação compete especificamente:

- I. promover a divulgação do Sistema CFDD/BR/CRDDs;
- II. Proporcionar a comunicação com os Profissionais e pessoas jurídicas inscritas no Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso – CRDD/MT;
- III. instituir e dinamizar sistema de informatização facilitador da divulgação e comunicação;
- IV. Constituir-se na Rede Central de divulgação, informação e difusão do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso - CRDD-MT e das questões de interesse dos Profissionais e das pessoas jurídicas vinculadas ao mesmo;
- V. constituir banco de dados de pesquisas, trabalhos, livros e revistas pertinentes à área;
- VI. Recomendar e manter atualizado o Cadastro dos profissionais e empresas Despachantes com atuação no território do Estado de Mato Grosso, de modo a facilitar a fiscalização.

CAPÍTULO V

TÍTULO I

SEÇÃO V

DA COMISSÃO DE EVENTOS

Art. 58. À Comissão de Eventos compete especificamente:

- I. propor a realização de levantamentos, estudos e análises, visando à reciclagem e atualização do Profissional Despachante;

1ª. Set. Not. e Reg. Cuiabá-MT
MATERIALIZADO



II. sugerir a promoção de congressos, seminários, cursos e demais eventos, visando ao desenvolvimento da área profissional dos Despachantes Documentalistas;

III – Quando da realização de congressos, seminários, cursos e demais eventos, formar e coordenar as equipes de trabalho para a realização das atividades determinadas e necessárias para a sua realização;

CAPÍTULO V
TÍTULO I
SEÇÃO VI
DA COMISSÃO DE PREPARAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 59. À Comissão de Preparação Profissional compete especificamente:

I. acompanhar, analisar e emitir parecer sobre políticas, processos, projetos oriundos de órgãos públicos e de entidades privadas, que incidam sobre a formação profissional inicial e continuada da profissão de Despachante Documentalista;

II. Analisar e emitir parecer sobre questões pertinentes à adequação da preparação profissional com vistas ao registro no Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso - CRDD-MT;

III. estabelecer diretrizes para o aprimoramento dos profissionais Despachantes Documentalistas;

IV. propor normas e instrumentos para exame de proficiência profissional e especialização dos Despachantes Documentalistas;

V. analisar e propor a realização de cursos que possam auxiliar no desenvolvimento do processo de atuação profissional no ensino formal da profissão de Despachante Documentalista;

VI. reconhecer os Cursos de Especialização nos diferentes campos da profissão Despachante Documentalista definidos pelo CFDD/BR e/ou CRDD/MT, *ad referendum* do Conselho Nacional Pleno (CNP) e Regional, respectivamente;



1º. Ser. Not. e Reg. Cuiabá-MT.
MATERIALIZADO

VII. desenvolver mecanismos visando à avaliação do processo de atuação profissional no ensino formal;

VIII . recomendar a admissão de registro de todos aqueles que comprovem, pelos meios legalmente admitidos, que exercem ou exerceram o múnus de despachante documentalista até o advento da Lei n. 14.282/2021, e que depois desta, continuaram a exercer sem realizar o registro no CRDD/MT, estudar e propor cursos e demais procedimentos para habilitar novos ingressantes na profissão.

CAPÍTULO VI

TÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 60. A Assembleia Geral, convocada e instalada em conformidade com as normas deste Estatuto, é órgão soberano, tendo poderes para deliberar sobre todos os negócios, assuntos e matérias pertinentes ao objeto e finalidade do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso - CRDD/MT, ditar as providências e resoluções que entender adequada, convenientes e necessárias à defesa, à preservação e ao desenvolvimento da profissão que representa e congrega.

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples de votos dos despachantes documentalistas presentes, não se computando os votos em branco.

§ 2º. Para as deliberações que impliquem em alteração das disposições estatutárias e dissolução do Estatuto Social, alienação, oneração, comodato de bens imóveis ou qualquer risco ao patrimônio imobiliário do CRDD/MT, é necessária a aprovação por maioria de votos que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos despachantes documentalistas presentes na assembleia realizada para tal fim, em pleno gozo de seus direitos e em dia com seus deveres de filiados.

§ 3º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária serão convocadas respeitando o prazo mínimo de 03 (três) dias antes da data de sua realização e serão instaladas com qualquer número de participantes, na forma local e horário previamente definidos pelo aviso ou edital de convocação publicado em jornal de grande circulação no Estado de Mato Grosso, ou, no diário Oficial do Estado de Mato Grosso, ou, no Diário Oficial da União, ou através de informativo do CRDD/MT,

1º. Ser. Not. e Reg. Cuiabá-MT
MATERIALIZADO



e poderão ser realizadas sob consulta a votação plebiscitária nos locais de trabalho dos integrantes da classe, podendo serem presenciais ou realizadas de forma “on-line”, híbridas, via aplicativos, adotando-se *links* e/ou formato eletrônico disponível.

§ 4º. O despachante documentalista que deixar de comparecer às Assembleias Gerais, sem motivo justificado, estará sujeito à sanção disciplinar e pena de multa de acordo com estatuto as normas vigentes.

§ 5º. Antes da abertura da Assembleia Geral os despachantes documentalistas assinarão a lista de presença na forma presencial ou virtual, indicando, no mínimo, o seu nome e o respectivo número de inscrição no CRDD/MT.

§ 6º. As convocações, respectivos editais e deliberações das Assembleias Gerais serão registradas em “Atas”.

§ 7º. As Atas de deliberações das Assembleias Gerais serão registradas e arquivadas no mesmo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas onde foram registrados e arquivados os atos constitutivos do CRDD/MT, e enviadas ao CFDD/BR quando assim for legalmente definido.

§ 8º. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente do CRDD/MT e as Assembleias Gerais Extraordinárias por este, pelos Despachantes Documentalistas que representem no mínimo 1/5 (um quinto) dos filiados, e, no âmbito de suas competências “*ratione materiae*” pelos Presidentes da Comissão de Controle e Finanças e da Comissão de Ética Profissional.

§ 9º. O quórum para instalação das Assembleias Gerais é de 50% (cinquenta por cento) dos filiados, no mínimo, quando constar da primeira convocação, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de Despachantes documentalistas presentes.

§ 10º. Os Despachantes Documentalistas inscritos no CRDD/MT poderão participar e exercer o direito ao voto nas Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, desde que cumpram com as seguintes condições:

- a) Estar quites com suas obrigações econômicas e sociais previstas neste estatuto;
- b) Estar em pleno gozo de seus direitos e deveres junto ao CRDD/MT.



1º. Ser. Not. e Reg. Cuiabá-MT.
MATERIALIZADO

§ 11º. A Assembleia Geral será convocada e reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- a) no primeiro trimestre de cada ano para examinar e aprovar o Relatório Anual das Atividades; a Prestação de Contas da Diretoria Executiva, o Balanço Contábil e as Demonstrações Financeiras, do exercício anterior, trazidas à sua apreciação pela Diretoria Executiva, necessariamente acompanhados do parecer da Comissão de Controle e Finanças; tabela de honorários profissionais e de possíveis alterações do Estatuto Social;
- b) Se não houver homologação das contas pela Assembleia Geral, a Diretoria Executiva contratará auditoria independente que emitirá laudo conclusivo e que prevalecerá independentemente de outra formalidade.
- c) em sendo o caso de eleições previstas, no terceiro trimestre ou em outra data legalmente definida, para eleger os membros da Diretoria Executiva, os membros das Delegacias Regionais quando houverem;
- d) último trimestre de cada ano para aprovar o Orçamento anual do exercício do ano seguinte, dos valores da anuidade, das taxas e emolumentos de serviços diversos;

II - Extraordinariamente:

- a) para decidir sobre matérias e assuntos não contemplados na assembleia geral ordinária.

§ 12º. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - aprovar a alteração do Estatuto Social, Regimento Interno e Código de Ética e Disciplina do Conselho Regional dos Despatchantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso - CRDD/MT, e dos seus Órgãos, bem como, as revisões, reformas, alterações ou adequações que se façam necessárias, *ad referendum* do Conselho Federal dos Despatchantes Documentalistas - CFDD/BR;

II - preencher cargos ou destituir os membros da Diretoria Executiva, em conformidade com o Processo Eleitoral aprovado;

III - aprovar as diretrizes e o programa de atividades da entidade;

1º. Ser. Not. e Reg. Cuiabá-MT
MATERIALIZADO



IV - autorizar a oneração e a alienação dos bens patrimoniais da entidade;

V - deliberar sobre as consultas, propostas e questões de natureza administrativa que lhe forem submetidas;

VI - cassar ou modificar de ofício ou mediante representação qualquer ato de órgão ou autoridade do CRDD/MT, contrário à Lei, a este Estatuto, ao Regimento Interno e ao Código de Ética e Disciplina;

VII - cumprir e fazer cumprir a Lei, o Estatuto e suas normas e deliberações, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e as normas do CFDD/BR;

VIII - aprovar os relatórios financeiros e administrativos do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso – CRDD/MT, a ser encaminhado aos órgãos competentes, e quando necessários ao Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas - CFDD/BR;

IX - fixar os valores mínimos das contribuições, ~~anuidades~~, preços dos serviços, selos de fiscalização, inscrição, registro, habilitação, taxas, emolumentos e multas devidas pelos Despachantes Documentalistas e pelas pessoas jurídicas registrados no Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso – CRDD/MT, em conformidade com os preceitos do Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil - CFDD/BR;

X - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

§ 13º Nas Assembleias Gerais, não será permitido voto por procuração, sendo, portanto, personalíssimo.

CAPÍTULO VII

TÍTULO I

DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

Art. 61. Os mandatos a cargos eletivos no Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso – CRDD/MT, terão a duração de 04 (quatro) anos, sendo permitida reeleições.



1º. Ser. Not. e Reg. Cuiabá-MT
MATERIALIZADO

Parágrafo único. Os despachantes documentalistas eleitos ou indicados como membros conselheiros e demais órgãos que compõem o CRDD/MT, e, nestas qualidades integrarem Poderes e Órgãos, não mantém qualquer vínculo de emprego ou trabalho com o Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso - CRDD/MT.

Art. 62. Os membros ocupantes dos cargos eletivos no Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso – CRDD/MT, serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através do voto pessoal e intransferível, secreto e obrigatório, dos profissionais inscritos no Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso - CRDD/MT, que estejam em pleno uso e gozo de seus direitos estabelecidos neste Estatuto Social.

Parágrafo único: a extinção ou perda do mandato dos membros da Diretoria Executiva se dará em virtude de:

I. Renúncia;

II. Superveniência de causa que resulte a inabilitação para o exercício da profissão;

III. Conduta incompatível com a dignidade do órgão público ou falta de decoro;

IV. Ausência, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, em cada ano, no caso dos Presidentes de Seccionais;

V. Pela suspensão ou perda do registro como despachante.

VI. pela inobservância reiterada do cumprimento das obrigações/competências contidas no escopo de funções do cargo, após decisão em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 63. As eleições para renovação ou recondução dos membros titulares e suplentes dos cargos eletivos no Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso – CRDD/MT, serão realizadas ocorrerão no dia 15 de julho, sempre nos anos de sufrágio para o CFDD/BR, e a posse dar-se-á em 1º de agosto.

Art. 64. A candidatura e a respectiva inscrição de candidatos aos cargos eletivos no Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso – CRDD/MT, ficará subordinada aos seguintes requisitos e condições básicas:



I. Estar em pleno gozo dos direitos profissionais, civil e político;

II. Comprovar o mínimo de 10 (dez) anos consecutivos de comprovado(a) inscrição no CRDD-MT e exercício profissional, na data da publicação do Edital de convocação da Assembleia Eleitoral, juntando certidão de inscrição do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso – CRDD/MT.

III. estar com suas anuidades no todo ou na parcela vencida e vincenda até a data da eleição devidamente quitada integralmente junto ao CRDD/MT.

Art. 65. Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do CRDD/MT, garantindo-se condições de igualdade para as chapas concorrentes, no caso da existência de mais de uma, especialmente no que se refere a propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na mesa coletora como na mesa apuradora de votos.

Art. 66. A eleição será realizada num único dia, em conformidade com o Edital de convocação.

CAPÍTULO VII

TÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES

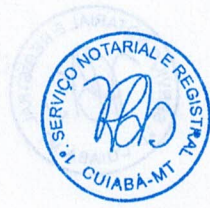
Art. 67. As eleições serão convocadas pelo Presidente do CRDD/MT, por Edital que mencionará, obrigatoriamente:

I - Data, horário e locais de votação;

II - Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria do CRDD/MT, onde as chapas serão registradas;

III - Prazo para impugnação de candidaturas;

IV - Data, horário e local da segunda votação, em caso de empate entre as duas chapas mais votadas.



1º. Ser. Not. e Reg. Cuiabá-MT
MATERIALIZADO

§ 1º. As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias, em relação à data de realização do pleito.

§ 2º. Cópias do Edital de convocação a que se refere este artigo deverão ser afixadas na sede do CRDD/MT, em locais visíveis e publicadas em jornal de grande circulação no Estado, de modo a se garantir a mais ampla divulgação das eleições.

CAPÍTULO VII

TÍTULO III

DOS CANDIDATOS

Art. 68. Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, titulares e suplentes, dos cargos a preencher.

§ 1º. é vedado a qualquer candidato, titular ou suplente, se inscrever em mais de uma chapa.

§ 2º. São inelegíveis para mandatos e cargos eletivos no Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso – CRDD/MT, os profissionais que:

- a) tiverem realizado administração danosa no CFDD/BR ou em qualquer CRDD, apurada em inquérito próprio, com decisão administrativa transitada em julgado;
- b) tiverem contas rejeitadas pelo Conselho Nacional Pleno do CFDD/BR ou em qualquer CRDD;
- c) tiverem sido condenados por crime doloso com sentença transitada em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- d) tiverem sido destituídos de cargo, função ou empregos públicos, em razão da prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, por decisão judicial transitada em julgado;
- e) estiverem cumprindo pena imposta pelo sistema CFDD/BR/CRDDs;



- f) tiverem as contas rejeitadas em procedimentos de prestação de contas, por decisão administrativa definitiva;
- g) estiverem inadimplentes com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas, multas e demais obrigações financeiras ao sistema CFDD/BR/CRDDs no momento do registro da chapa da qual fazem parte;
- h) deixarem de votar ou justificar na eleição anterior à da pretensão de candidatura.
- i) não comprovar o prazo mínimo de 10 (dez) anos consecutivos de inscrição no CRDD-MT.

CAPÍTULO VII

TÍTULO IV

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 69. O registro das chapas dos candidatos Conselheiros da Diretoria Executiva ocorrerá entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a eleição.

Parágrafo único: ficará prorrogado, para o primeiro dia útil subsequente, se o prazo de vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 70. O requerimento de registro de chapa, em 3 (três) vias, endereçado ao Presidente do CRDD/MT ou Comissão Eleitoral, que deverá ser constituída pelo Presidente do CRDD/MT, assinado pelo candidato ao cargo de Diretor Presidente que integra a chapa, será acompanhado dos seguintes documentos:

I - Ficha de qualificação e intenção de candidatura dos candidatos, em 3 (três) vias, assinadas de próprio punho pelo candidato;

II - Cópias da carteira de habilitação profissional expedida pelo CRDD/MT.

§ 1º. A ficha de qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número do CPF/MF, tempo de exercício na profissão, tempo de filiação no CRDD/MT, prova de quitação de anuidade no todo ou na parcela vencida e vincenda até a data da eleição, emitida pela secretaria do CRDD/MT, bem como, sua



1º. Ser. Not. e Reg. Cuiabá-MT
MATERIALIZADO

declaração expressa em concorrer ao pleito eleitoral, com indicação do cargo a que se pretende.

§ 2º. Deverá constar, no requerimento de registro de chapa, os nomes dos candidatos titulares e suplentes, na sua ordem de precedência de cargos.

Art. 71. As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

Art. 72. Será recusado o registro da chapa que não tiver preenchido todos os cargos com candidatos titulares aos cargos da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente do CRDD/MT ou a Comissão Eleitoral, notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de não ser procedido o registro, e conseqüentemente o indeferimento da chapa.

Art. 73. Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do CRDD/MT ou a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da Ata, mencionando as chapas registradas de acordo com a ordem numérica, referida no art. 71 deste Estatuto, e fixará na sede do CRDD/MT.

CAPÍTULO VII

TÍTULO V

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 74. Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste Estatuto Social poderão ser impugnados pela Diretoria e/ou qualquer filiado, no prazo de 02 (dois) dias da publicação da relação das chapas.

Art. 75. A impugnação, expostos os argumentos que a justifiquem, será dirigida ao Presidente do CRDD/MT ou Comissão Eleitoral, que deverá ser constituída pelo Conselheiro Diretor Presidente do CRDD/MT, e entregue contra protocolo na secretaria do Conselho.

1ª. Set. Not. e Reg. Cuiabá-MT
MATERIALIZADO



Art. 76. O candidato impugnado será notificado da impugnação em 2 (dois) dias, pelo Presidente do CRDD/MT ou pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar sua defesa por escrito.

Art. 77. Instruído o processo de impugnação, será decidido em 2 (dois) dias, pela Diretoria Executiva do CRDD/MT ou pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso no prazo de 24 horas, para o Conselho Estadual Pleno, que deverá ser convocado para reunião extraordinária a ocorrer no prazo de 48 horas, para decisão final sobre a mesma.

Parágrafo Primeiro - Não poderão participar da reunião extraordinária acima mencionada, eventuais membros da Diretoria Executiva, que estejam fazendo parte de qualquer uma das chapas concorrentes ao pleito.

Art. 78. Julgado procedente a impugnação, a chapa terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar a documentação de candidato que substitua o impugnado, sob pena do cancelamento do registro da chapa.

CAPÍTULO VII

TÍTULO VI

DO ELEITOR

Art. 79. É eleitor todo o despachante documentalista inscrito no CRDD/MT, que estiverem em gozo de seus direitos sociais, conferidos por este Estatuto, até a data da realização da eleição, inclusive, com exceção única dos profissionais que se encontrarem suspensos, seja por qual motivo for, ou com seu registro profissional cancelado junto ao CRDD/MT.

Art. 80. Poderá ser fornecida, aos representantes das chapas inscritas no pleito eleitoral, uma relação dos despachantes documentalistas que compõem o CRDD/MT, com exceção dos profissionais que se encontrarem suspensos, ou com seu registro profissional cancelado.

Parágrafo Único: constará na relação a ser entregue às chapas concorrentes, o nome de todos os profissionais despachantes suspensos, desde que o sejam por falta de pagamento, em virtude da possibilidade de quitação das pendências financeiras, e assim, participação no pleito eleitoral, até o momento da eleição.



1º. Ser. Not. e Reg. Cuiabá-MT
MATERIALIZADO

CAPÍTULO VII TÍTULO VII DA CÉDULA ÚNICA

Art. 81 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes.

§1º. A cédula deverá ser confeccionada de tal maneira que dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário cola para fechá-la.

§2º. Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

CAPÍTULO VII TÍTULO VIII DA MESA COLETORA / COMISSÃO ELEITORAL

Art. 82. A mesa coletora / comissão eleitoral de votos será constituída de um presidente, dois mesários e um suplente designados pelo Presidente do CRDD/MT.

§ 1º. Será instalada a mesa coletora / comissão eleitoral na sede do CRDD/MT ou em locais previamente determinados pelo Presidente do CRDD/MT e indicados no Edital Eleitoral.

§ 2º. Os trabalhos da mesa coletora/comissão eleitoral poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os inscritos no CRDD/MT, na proporção de um fiscal por chapa registrada, por mesa coletora.

Art. 83. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I - Os candidatos e seus parentes;

III - Os membros da Diretoria em gestão no CRDD/MT.

1ª. Sec. Not. e Reg. Cuiabá-MT
MATERIALIZADO



Art. 84. Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora/comissão eleitoral, de modo que sempre haja quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§1º. Todos os membros da mesa coletora/comissão eleitoral deverão estar presentes na hora da abertura e encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

§2º. Não comparecendo o presidente da mesa coletora/comissão eleitoral até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta o segundo mesário ou suplente.

§3º. Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear "ad-hoc", dentre as pessoas presentes e observando-se os impedimentos do art. 83 deste Estatuto, os membros que forem necessários para completar a mesa.

CAPÍTULO VII

TÍTULO IX

DA VOTAÇÃO

Art. 85. No dia e local ou locais designados, 15 (quinze) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora/comissão eleitoral verificarão se está em ordem o material eleitoral e as urnas destinadas a recolher votos, providenciando o presidente para que sejam supridas as eventuais deficiências, com a presença obrigatória dos fiscais designados, que assinarão "Termo de Acordo" para início dos trabalhos.

Art. 86. Na hora fixada pelo edital e tendo considerado o recinto e materiais em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos eleitorais.

Art. 87. Os trabalhos de votação deverão observar os horários de início e encerramento previsto no edital de convocação eleitoral.

Art. 88. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os seus membros, fiscais designados pelas chapas concorrentes e, durante o tempo necessário à eleição, o eleitor.



1º. Ser. Not. e Reg. Cuiabá-MT
MATERIALIZADO

Parágrafo único: Nenhuma pessoa estranha à mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento, durante os trabalhos de votação.

Art. 89. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula eleitoral e, na cabine indevassável, depois de assinalar no retângulo próprio da chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º. Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deve exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabine e trazer seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência em ata.

§ 3º. Concluída a votação, o eleitor receberá seu respectivo comprovante.

Art. 90. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os inscritos cujos nomes não constarem na lista de votantes, estando aptos a votar, votarão em separado.

Parágrafo único - o voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - O presidente da mesa coletora/comissão eleitoral entregará ao eleitor um envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;

II - O presidente da mesa coletora/comissão eleitoral colocará o envelope dentro de um outro maior e anotarà no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando na urna;

III - O presidente da comissão eleitoral, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não os votos colhidos separadamente, antes do início da contagem e apuração dos votos da eleição.

Art. 91. São documentos válidos para a identificação do eleitor:

I - Carteira profissional expedida pelo CRDD/MT;

II - Carteira de identidade;

1º. Ser. Not. e Reg. Cuiabá-MT
MATERIALIZADO



III - carteira de motorista.

Art. 92. A hora determinada pelo edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, serão convidados em voz alta, a fazer entrega, ao presidente da mesa coletora/comissão eleitoral, do documento de identificação, recebendo senha específica, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º. Caso não haja mais eleitores para votar, serão impreterivelmente encerrados os trabalhos.

§ 2º. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel sulfite e cola branca, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 3º. Em seguida, o presidente da mesa ou comissão eleitoral fará lavrar a ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora de início e do encerramento dos trabalhos, do total dos votantes e dos inscritos em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. O presidente da mesa coletora/comissão eleitoral guardará nos arquivos do CRDD/MT, durante o período de 2 (dois) anos, todo material usado durante a votação.

§ 4º. Em caso de urnas instaladas em outras localidades que não a sede do CRDD/MT, as mesmas serão transportadas sob guarda e responsabilidade dos membros da mesa coletora, e entregues ao Presidente da comissão eleitoral da capital.

Art. 93. Os trabalhos de apuração de votos, iniciar-se-á após a chegada das urnas dos locais designados para votação, conforme Edital.

Art. 94. Havendo empate entre as chapas concorrentes, o Presidente do CRDD/MT ou Comissão Eleitoral convocará nova eleição.

§ 1º. Na hipótese de a eleição estar sendo disputada por uma única chapa, somente se fará necessário novas eleições, na hipótese de os votos contrários superarem os votos válidos.

§ 2º. Na ocorrência das situações acima descritas, deverão ser convocadas novas eleições, nos termos deste Estatuto, para realização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



1º. Ser. Not. e Reg. Cuiabá-MT
MATERIALIZADO

CAPÍTULO VII TÍTULO X DA APURAÇÃO

Art. 95. Contadas as cédulas das urnas, o presidente da mesa ou comissão eleitoral verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se os votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

Art. 96. Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de cédula, deverão estas serem conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final. Parágrafo único: havendo ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda do presidente da comissão eleitoral, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 97. Assiste ao eleitor ou aos candidatos o direito de formular, perante a comissão eleitoral, qualquer protesto referente a apuração.

Parágrafo único: o protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado a ata.

CAPÍTULO VII TÍTULO XI DO RESULTADO

Art. 98 - Finda a apuração, o presidente da comissão eleitoral proclamará eleitos os candidatos da chapa que obtiverem maioria simples dos votos em relação ao total de associados votantes, e em seguida fará lavrar a ata dos trabalhos de encerramento das eleições.

1º. Ser Not. e Reg. Cuiabá-MT
MATERIALIZADO



§ 1º. A ata mencionará, obrigatoriamente:

I - Dia e hora da abertura e de encerramento dos trabalhos eleitorais;

II - Local em que funcionou a mesa coletora/comissão eleitoral com os nomes dos respectivos componentes;

III - Resultado de cada urna apurada, especificando-se o local, o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos, bem como os votos contrários na hipótese de ter sido registrada somente uma chapa;

IV - Número total de eleitores que votaram;

V - Resultado geral da apuração;

VI - Apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

§ 2º. A ata será assinada pelo presidente, demais membros da comissão eleitoral/mesa coletora e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

art. 99. Se o número de votos da urna anulada, caso exista, for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela comissão eleitoral, sendo realizada eleições suplementares no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscrita aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Art. 100. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, limitada a eleição entre as chapas em questão.

CAPÍTULO VII

TÍTULO XII

DAS NULIDADES

Art. 101. Será nula a eleição quando:



Tr. Ser. Not. e Reg. Cuiabá-MT
MATERIALIZADO

I - Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que tenham exercido o direito ao voto de todos os eleitores constantes da folha de votação;

II - Realizada ou apurada perante mesa/comissão não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;

Art. 102. Será anulada a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único - a anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação de uma urna importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior aos da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 103. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

CAPÍTULO VII TÍTULO XIII DOS RECURSOS

Art. 104. Qualquer eleitor, apto ao exercício do voto, poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias a contar do encerramento das eleições, para a Presidência do CRDD/MT ou Comissão Eleitoral.

Art. 105. O recurso dirigido a Presidência do CRDD/MT ou Comissão Eleitoral será entregue, em 2 (duas) vias, contra recibo, na secretaria do Conselho, no horário de expediente.

Art. 106. Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente do CRDD/MT, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas convocar a Diretoria Executiva ou Comissão Eleitoral para no prazo de 03 (três) dias, reunir-se e decidir sobre o recurso interposto.

§ 1º. Não poderão participar da reunião extraordinária acima mencionada, eventuais membros da Diretoria Executiva, que estejam fazendo parte de qualquer uma das chapas concorrentes ao pleito.

1º. Ser. Not. e Reg. Cuiabá-MT
MATERIALIZADO



§ 2º. Em caso de haver mais da metade da Diretoria Executiva compondo a chapa concorrente ao pleito proponente do recurso em tela, deverá ser o recurso interposto julgado pela comissão eleitoral nomeada.

Art. 107. Em caso de decisão anulatória, novas eleições serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Nessa hipótese, a Diretoria do CRDD/MT, permanecerá em exercício do mandato até a posse dos eleitos.

§ 2º. Aquele que der causa a anulação das eleições será civilmente responsabilizado por perdas e danos, podendo o CRDD/MT, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, providenciar a propositura de respectiva ação judicial.

CAPÍTULO VII

TÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 108. A secretaria do CRDD/MT, incumbe organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias, constituídas a primeira dos documentos originais e a segunda das respectivas cópias.

Parágrafo único - são peças essenciais do processo eleitoral:

I - Edital;

II - exemplar da publicação do edital;

III - Requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;

IV - relação de votantes;

V - Expedientes relativos a composições das mesas eleitorais;

VI - Listas de votantes;

VII - Atas dos trabalhos eleitorais;

VIII - Exemplar da cédula única;

IX - Impugnações, recursos e defesas;

X - Resultados da eleição.

Art. 109. O Presidente do CRDD/MT, dentro de até 30 (trinta) dias da realização das eleições, comunicará o resultado ao CFDD/BR e a todos os CRDD's constituídos, bem como publicará o resultado em jornal de grande circulação estadual e/ou no Diário Oficial do Estado.

Art. 110. A posse oficial dos candidatos eleitos ocorrerá na data em conformidade com o artigo 64 deste estatuto.

Art. 111. Ao assumir o cargo, os eleitos, prestarão, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato de conformidade com o Estatuto e normas legais vigentes no país.

Art. 112. Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste estatuto, sem justificativa plausível, qualquer filiado inscrito no CRDD/MT, mediante requerimento expresso, em gozo dos direitos estatutários vigentes, poderá requerer junto à Diretoria Executiva a convocação para realizar as eleições, obedecidos os preceitos contidos neste estatuto.

Parágrafo único - no caso de inércia da Diretoria Executiva, poderá o requerente informar ao Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil - CFDD/BR, da situação em tela, requerendo assim as devidas providências.

Art. 113 - O exercício do voto é obrigatório e intransferível.

Art. 114. Em Havendo a necessidade de complementar normas e procedimentos relacionados ao processo eleitoral não contemplados neste estatuto, estes serão regulamentados por meio de resolução específica.

CAPÍTULO VIII

TÍTULO I

1º. Ser. Not. e Reg. Cuiabá-MT
MATERIALIZADO



DA INSCRIÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE DESPACHANTE DOCUMENTALISTA

Art. 115. A inscrição no CRDD/MT e exercício da profissão de despachante documentalista ficam assegurados para aqueles que têm o direito adquirido e exercia a profissão anteriormente a promulgação da Lei Federal 14.282 de 28 de dezembro de 2021, sendo tal exercício regulado a partir da lei nos termos das normas baixadas pelo conselho federal, conselho regional, quando será expedido certificado de habilitação profissional.

Art. 116. A inscrição junto ao conselho se dá nos termos:

I. Nos critérios estabelecidos pela Lei Federal 14.282 de 28 de dezembro de 2021;

II. Nos critérios estabelecidos pelo Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil – CFDD/BR através de seu estatuto, resoluções e normativas.

III. Nos critérios estabelecidos pelo Regimento Interno do Conselho Regional.

Art. 117. Os Despachantes Documentalistas só poderão exercer a profissão quando devidamente inscritos no CRDD/MT e na forma deste Estatuto, em consonância às Leis Federais nº 10.602/2002, 14.282/2021, bem como dos atos normativos editados pelo CFDD/BR e CRDD/MT.

Art. 118. Quando o estabelecimento prestador de serviço de Despachante Documentalista não oferecer condições adequadas ao exercício da profissão, o Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso [CRDD/MT] poderá suspender, temporariamente, sua inscrição e interditar o estabelecimento, cautelarmente, após a instauração de sindicância *ex officio* para apuração e sendo constatados fatos relevantes, com gravidades aparentes, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Estando configurada a situação prevista no *caput* deste artigo, deverá haver comunicação tanto ao Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil [CFDD/BR] quanto ao Órgão do Ministério Público, como a outros órgãos competentes.



1º. Ser. Not. e Reg. Cuiabá-MT
MATERIALIZADO

CAPÍTULO VIII TÍTULO II DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 119. Os atos relativos ao processo e julgamento de procedimentos disciplinares, serão definidos pelo Código de Ética Profissional do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado do Mato Grosso -CRDD/MT, e obedecerão aos seguintes princípios:

I. nenhum Despachante Documentalista será considerado culpado até o trânsito em julgado da penalidade aplicada;

II. consubstanciado nos princípios constitucionais de liberdade de trabalho e do livre exercício de atividade econômica, garantido o amplo direito de defesa e do contraditório, com todos os meios e recursos jurídicos inerentes;

III. não serão admitidas no processo ético-profissional provas obtidas por meio ilícito;

IV. a decisão será obtida por voto nominal;

V. amplo direito de recorrer tempestivamente, por qualquer das partes;

VI. conhecimento pleno do Conselho Federal acerca dos recursos interpostos pelas partes.

Art. 120. São aplicáveis as seguintes penalidades às pessoas físicas ou jurídicas exercentes da atividade de despachante documentalista:

a) advertência em aviso reservado;

b) multa, no valor de, até, 3 (três) anuidades vigentes;

c) censura confidencial em ofício reservado;

d) censura pública em publicação oficial e em jornal de grande circulação;

e) suspensão do exercício profissional de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias;

1º. Ser. Not. e Reg. Cuiabá-MT
MATERIALIZADO



f) cassação do direito de exercício profissional, ad referendum do Conselho Nacional Pleno.

Parágrafo único. A condenação administrativa com trânsito em julgado implicará o reembolso de eventuais despesas de ordem processual inicialmente assumidas pelo CRDD e CFDD/BR, que serão cobradas em forma de multa.

Art. 121. As penalidades aplicadas são passíveis de revisão pelo próprio Conselho, a qualquer tempo, de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Ética-Profissional.

Art. 122. Decorridos cinco anos após o cumprimento da pena, e sem que tenha sofrido qualquer outra punição ética-disciplinar, poderá o Despachante Documentalista requerer sua reabilitação ao Conselho Regional dos Despachantes do Estado de Mato Grosso (CRDD/MT) com a retirada, de seu prontuário dos apontamentos referentes às condenações anteriores.

Parágrafo único. Exclui-se da concessão do benefício previsto neste artigo o Despachante Documentalista punido com pena de cassação do direito de exercício profissional.

CAPÍTULO IX

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 123. Os direitos e deveres profissionais, bem como, as infrações e sanções disciplinares a serem seguidas e aplicadas pelo CRDD/MT estão devidamente dispostas no respectivo Código de Ética Profissional, que deverá ser seguido e respeitado integralmente.

Art. 124. Deverá ser procedida a adequação dos cargos da Diretoria Executiva e dos Órgãos de Assessoramento do CRDD/MT em virtude da presente reestruturação deste estatuto em conformidade com o Estatuto do CFDD/BR, até o próximo período eletivo, caso haja.

Art. 125. Revoga-se os termos do Estatuto antecedente e suas reformas com a publicação do presente e disposições em contrário.



Art. 126. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e registro.

Art. 127. Os casos porventura omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral da classe.

Cuiabá – MT, 26 de agosto de 2022.

**VALDEMIR
ALCANTARA:6
7564127953**

Assinado de forma digital
por VALDEMIR
ALCANTARA:67564127953
Dados: 2024.02.16
11:33:44 -04'00'

VALDEMIR ALCANTARA
Conselheiro - Presidente

**RODRIGO
TERRA
CYRINEU:028
70113137**

Assinado de forma
digital por RODRIGO
TERRA
CYRINEU:02870113137
Dados: 2024.02.16
14:11:43 -04'00'

RODRIGO TERRA CYRINEU
Assessor Jurídico do CRDD/MT
OAB/MT nº 16.169

MT TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 694071

CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do
Registro nº. 427/56, datado de 12/03/2024

CUIABÁ-MT, 12 de março de 2024

Em testemunho da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabelião Substituta



Ser. Not. e Reg. Cuiabá-MT
MATERIALIZADO



CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRDD/MT

CNPJ: 06.093.590/0001-20



LISTA DE PRESENÇA

Assembleia Geral Extraordinária - 26/08/2022 - CRDD/MT

- Página 01 de 10 -

CIDADE	NOME	TELEFONE	ASSINATURA
ebá-mt.	Reinete Campos de Souza	65-9983-3965	
Sorriso	Newton Borges do Siqueira	66-9-9997-3795	
nova mutum	Luciane Maria Ubriz	65-9998-2059	
ebá-MT	Joaquim da Trindade Filho	65-99608-7790	
Alto Araguaia	Luiz Carlos Antonio	66-999635608	
Simop. MT	Clevescio Ambrosio Toledo	66-9985-0487	
Simop. MT	JAMIN PESSÔA DA SILVA	66-99972-1920	
Luz da Várzea	Alexandre Fagundes	65-9995-0820	
Simop-MT	Valdemir Azevedo	66-99985-1444	
BARRA DO GARÇAS	Caetano José da Silva	66-99988-9171	

X



CNPJ: 06.093.590/0001-20

Assembleia Geral Extraordinária - 26/08/2022 - CRDD/MT

- Página 02 de 10-

CIDADE	NOME	TELEFONE	ASSINATURA
CACERES	HELIONOR H. FERRAZ ASSAVAL	99610-4520	[Signature]
CAPURUS	MARIO CARLOS MARQUES	65-99889-1210	[Signature]
COLNIZA	NADIA ROSSETTO	66-98164395	[Signature]
SIVOP	AUDREIN JAVOI	66-99815-1409	[Signature]
SINO P	ADRIANO LUIZ R. MENDES	66-9-9675-6999	[Signature]
L.S. POUREIR	GILTON EUGENIO COUTO	65-9-9921-4227	[Signature]
QUIABA	SIDINEIRO S. BOM ALBUZ	65-990006172	[Signature]
PANDENEROLAS	LUCIANA MARQUES DE AMORAL	66-999854973	[Signature]
V.GRANDE	SEBASTIAO RIBEIRO N. FERREIRA	65-992548163	[Signature]
CONFUS A	WILSON GOMES DA FREITAS	66-984478477	[Signature]

Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1856 - Edifício Cuiabá Office Tower - Sala 709 - Bairro: Bosque da Saúde - Cuiabá/MT – CEP 78.050-000
E-mail: presidencia@crddmt.org.br / secretaria@crddmt.org.br



CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – CRDD/MT

CNPJ: 06.093.590/0001-20



LISTA DE PRESENÇA

Assembleia Geral Extraordinária - 26/08/2022 - CRDD/MT

- Página 03 de 10 -

CIDADE	NOME	TELEFONE	ASSINATURA
SINOP	CHRISTIAN BEGNINI	66 999857479	
CONFRESSA	MALTON S. SPREDO	66 98432-9112	
S. JOÃO MAR	SURANDIR BENTO GARÇOM	65 336225639	
S. J. DOS Q. MARCOS	JOSÉ CARLOS PADOVAM	65 9-9614-4620	
V. GRAMITE	CHAYTON F. FREIRE	65 9-9242-6299	
Rondonópolis	TEREZA GARCIA DE OLIVEIRA	66-93989055	
Rondonópolis	KEATNA VOLTARELO DO CARMO	66 99699-8986	
TANCRÉDIA DA SILVA	ROBSON ROBERTO MARTINS FRANÇA	65 99987-3617	
CUIABÁ-MT	ALISON GUAUSSO	65 992763027	
SORRISO	DIOGO ALEXANDRE CORREA	66 9848-4042	

X



CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – CRDD/MT

CNPJ: 06.093.590/0001-20



LISTA DE PRESENÇA

Assembleia Geral Extraordinária - 26/08/2022 - CRDD/MT

- Página 04 de 10 -

CIDADE	NOME	TELEFONE	ASSINATURA
Cuiabá - MT	Jonívio Machado Vieira-Silva	65.98406058	
Sinop - MT	Adeliana Nicácio Nunes	66.99600.9974	
Cuiabá	Paulo Rocha	65.99224.4582	
Pirajuba	Marcelo Roberto de S. Pereira	65.99280.0676	
Cuiabá	RAO GONCALVES DA SILVA	65.99997.9335	
Rondonópolis	Fayel Celles da Silva	66.99645.2608	Fayel Celles
Rondonópolis	Plúto Sara de Carvalho	66.99984.2042	
Rondonópolis	Renata Rodrigues Rego	66.9.9618.4653	Renata Rodrigues
Rondonópolis	Wanda Rodrigues	66.9.9688.7620	
Rondonópolis	Joelene de Almeida Filho	66.9.9984.0406	Joelene de Almeida Filho

Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1856 - Edifício Cuiabá Office Tower - Sala 709 - Bairro: Bosque da Saúde - Cuiabá /MT - CEP 78.050-000
E-mail: presidencia@crddmt.org.br / secretaria@crddmt.org.br

X



CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – CRDD/MT

CNPJ: 06.093.590/0001-20



LISTA DE PRESENÇA

Assembleia Geral Extraordinária - 26/08/2022 - CRDD/MT

- Página 05 de 10 -

CIDADE	NOME	TELEFONE	ASSINATURA
V. Canaã do Norte	Roberto Fernandes Bezerra	66.99637-2364	
Colider - MT	Duete Agostinho Bezerra	66.9.9604.8501	
Sorriso - MT	Guilherme Zolli	66.992923020	
Jarvis - MT	Aline Cristiane Pontes	66.997215972	
Sorriso - MT	Daniel Ihe Pasquini	66.99909-4443	
SINOP	Charles Davi Krueger	66.9995.9350	
SINOP	Fael Carlos Jovoti	66.999962777	
Rondonópolis	Jose Elvino M. Almeida	66.998845623	
Rondonópolis	Kátia Regina Lima	66.999018915	
Rio do Leite	Helena de Saug Mendes	66.99653-5401	



CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – CRDD/MT

CNPJ: 06.093.590/0001-20



LISTA DE PRESENÇA

Assembleia Geral Extraordinária - 26/08/2022 - CRDD/MT

- Página 06 de 10 -

CIDADE	NOME	TELEFONE	ASSINATURA
Rua Paste	Colda 119 Jang Wbotuba	66 99975-6641	
Rua Baste	Colga Baste Teixeira	66 99675778	





**CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – CRDD/MT**

CNPJ: 06.093.590/0001-20



LISTA DE PRESENÇA
Assembleia Geral Extraordinária - 26/08/2022 - CRDD/MT
- Página 07 de 10 -

CIDADE	NOME	TELEFONE	ASSINATURA

Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1856 - Edifício Cuiabá Office Tower - Sala 709 - Bairro: Bosque da Saúde - Cuiabá /MT – CEP 78050-000
E-mail: presidencia@crddmt.org.br / secretaria@crddmt.org.br





**CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – CRDD/MT**

CNPJ: 06.093.590/0001-20



LISTA DE PRESENÇA
Assembleia Geral Extraordinária - 26/08/2022 - CRDD/MT
- Página 08 de 10 -

CIDADE	NOME	TELEFONE	ASSINATURA

Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1856 - Edifício Cuiabá Office Tower - Sala 709 - Bairro: Bosque da Saúde - Cuiabá /MT – CEP 78.150-000
E-mail: presidencia@crddmt.org.br / secretaria@crddmt.org.br





CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRDD/MT

CNPJ: 06.093.590/0001-20

LISTA DE PRESENÇA

Assembleia Geral Extraordinária - 26/08/2022 - CRDD/MT

- Página 07 de 10 -

[illegible]

Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1856 - Edifício Cuiabá Office Tower - Sala 709 - Bairro: Bosque da Saúde - Cuiabá /MT – CEP 78.050-000
E-mail: presidencia@crddmt.org.br / secretaria@crddmt.org.br



CNPJ: 06.093.590/0001-20

Assembleia Geral Extraordinária - 26/08/2022 - CRDD/MT

- Página 09 de 10 -

[illegible]

Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1856 - Edifício Cuiabá Office Tower - Sala 709 - Bairro: Bosque da Saúde - Cuiabá /MT – CEP 78.050-000
E-mail: presidencia@crddmt.org.br / secretaria@crddmt.org.br





CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – CRDD/MT

CNPJ: 06.093.590/0001-20



LISTA DE PRESENÇA

Assembleia Geral Extraordinária - 26/08/2022 - CRDD/MT

- Página 10 de 10 -

CIDADE	NOME	TELEFONE	ASSINATURA
Sorriso/MT	WUANO BRAGA	66 999963535	
Lucas. MT	Valerio R. Pshim	65-99995-9398	
CACAB-MT	ANTONIO CARLOS MARCEL	65. 99989. 1210	
T. da Serra	VALDIR AMBROSIO	65 99677-5886	
Marcelândia	Paulo Ely Rubens	66 999027973	
Solidão	Denise Charles Carreira	66 999129171	
Caladão	Antonio da Cruz	66 999854027	
JACUARA	Denise Gonçalves Matoso	66/99610-5657	
J. da	Guarise OS CURTO	65. 996019362	
Sorriso	EDSON MORELO	(66) 9992019182	

